



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLÂNDIA - ASUL.

Processo: 23117.010827/2014-23

Dispensa: Art. 24, XX: 847/2014

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLÂNDIA - ASUL**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito Rua Geraldino Carneiro nº 25, Bairro Luizote de Freitas II, CEP 38.414-330, inscrita no CNPJ sob o nº 21.247.010/0001-04, neste ato representada por sua Presidenta, a Sra. Geane Aparecida Caixeta, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.411.133 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 065.542.166-18 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.010827/2014-23, na modalidade de Dispensa de nº 847/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para o atendimento da demanda do Instituto de Psicologia – IPUFU, no cumprimento das ações previstas no Projeto do Curso Básico Educação especial e atendimento educacional especializado em EaD 10ª e 11ª edições, desenvolvido em parceria com o MEC/SECADI/UAB/FNDE, para o oferecimento de apoio técnico de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento e execução da duas edições do referido curso, visando o atendimento da demanda de forma continuada para 3.000 (três mil) alunos.

1.1.1. O Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA** farão parte deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcritos



CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a atender a **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.010827/2014-23.
- 2.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual e seus Termos de Referências;
 - 3.1.2. Acatar todas as instruções da equipe organizadora da **CONTRATANTE**, para o desenvolvimento e execução do projeto;
 - 3.1.3. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
 - 3.1.4. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.5. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
 - 3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - 3.2.3. Coordenar os trabalhos profissionais, fornecendo todas as orientações/informações para o desenvolvimento do programa/objeto;
 - 3.2.4. Proporcionar condições junto ao CEAD para o acesso a plataforma por parte da equipe que desenvolverá o projeto e a realização do mesmo pelos alunos;
 - 3.2.5. Exercer a fiscalização quanto à prestação dos serviços, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.



- 3.2.6. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** e seus funcionários para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais)**.

4.2. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.2.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de **R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais)**, sendo a primeira parcela para a 10ª edição do curso e a segunda parcela para 11ª edição do curso.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

- 4.3.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

- 4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do atestamento do documento fiscal atendidas, também as disposições no Termo de Referência e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- 4.3.2.1. O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar.

- 4.3.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

- 4.3.2.3. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

- 4.3.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.



- 4.3.3.1.** O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.3.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.5.** O atestamento será feito pelo Fiscal, nomeado para receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.3.7.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor será fixo e irrevogável conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **05 de janeiro de 2015 até 05 de janeiro 2016**, conforme dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93.
- 6.2.** A execução dos serviços terá início determinado na Ordem de Serviço que será emitida após assinatura do contrato pelo IPUFU/UFU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- 8.2.** Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela **CONTRATADA** a multa será 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3.** Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o valor do objeto adjudicado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.



- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 9.1.1. Programa de Trabalho: 061849
- 9.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39
- 9.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 9.1.4. Nota Empenho: 2014NE805173, de 03 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

11.1.1. Claudia Dechichi, CPF: 350.939.516-68, SIAPE: 11232481, Lotação: IPUFU.

11.1.2. Lavine Rocha Cardoso, CPF: 027.353.116-60, SIAPE: 1803788, Lotação: ESEBA.

11.1.3. Maria Ivonete Ramos, CPF: 350.935.871-68, SIAPE: 1123216, Lotação: FACED/CEPAE.

11.2. Ao(s) fiscal(is) competirá:

11.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento contratual, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

11.2.3. Acompanhar a vigência contratual.



11.2.4. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela CONTRATADA;

11.2.5. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que nomeou o fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

11.2.6. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

11.2.7. A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato.

11.2.8. A Fatura deverá ser encaminhada a Divisão de Contratos/DCONT da CONTRATANTE; na Reitoria da Avenida Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38400-902.

11.2.9. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT/Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 05 de Janeiro de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS
MUDOS DE UBERLÂNDIA - ASUL**
Geane Aparecida Caixeta
Presidenta

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91